



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 34/2020
(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

**ALTERA A LEI Nº 2.681, DE 30 DE OUTUBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PENSÃO
AOS SEUS DEPENDENTES, INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 24 da Lei Municipal nº 2.681, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. (...)

...

§ 6º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, do valor percebido em decorrência da investidura em cargo comissionado, para efeito de cálculo do benefício, a ser concedido com fundamento no artigo 40, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, e no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 7º As opções dispostas nos §§ 5º e 6º deste artigo deverão ser formalizadas, expressamente, pelo servidor junto ao respectivo órgão de pessoal, o qual procederá às anotações necessárias no prontuário correspondente.

§ 8º O mero recebimento pelo servidor das gratificações de insalubridade e periculosidade não implicará em direito ao benefício estabelecido pelo § 4º do artigo 40 da Constituição Federal.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12 de novembro de 2019.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 12 de agosto de 2020.